



GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA
CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

ROTEIRO DE INTERVENÇÃO

CONCRETIZANDO A CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO, FORTALECIMENTO E INTEGRAÇÃO

João Pessoa-PB
2012



Ministério
Público da
Paraíba

ROTEIRO DE INTERVENÇÃO

JOÃO PESSOA-PB
2012

Ficha Técnica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA
CIDADANIA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL
Nelson Antônio Cavalcante Lemos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Alcides Orlando de Moura Jansen

SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Lianza Neto

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA E
DIREITOS FUNDAMENTAIS
Valberto Cosme de Lira

SERVIDORAS
Kátia de Freitas Moraes Leite Batista
Maria Magdalena Fernandes de Medeiros

ESTAGIÁRIA
Renata Júlia de Assis Chacon

VOLUNTÁRIA
Danuta Alessandra Danin Kossobudzka de Andrade

Diagramação Digital (2024) - Geraldo Alves Flôr (DRT-5152/98)

INTERVENÇÃO EM CASOS DE INTERESSES INDISPONÍVEIS (IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO)

Roteiro Prático

1) A notícia sobre a situação do idoso pode chegar por comunicação de hospital, por denúncia recebida no expediente de atendimento ao público, por carta ou e-mail, por denúncia anônima, por denúncia recebida de outros órgãos ou até pela imprensa.

2) A notícia (ou representação) é autuada, formando-se um procedimento administrativo, PRÉ-ATENDIMENTO.

3) A primeira providência adotada é a de acionar o CRAS, onde existir este último, solicitando-se a realização de visita social domiciliar, com urgência (se o caso), com a remessa de relatório social e já com encaminhamentos.

4) Com a vinda do relatório social, e dependendo de suas conclusões, adotam-se as seguintes providências:

- RELATÓRIO NÃO CONFIRMA A SITUAÇÃO DE RISCO E NEM CIRCUNSTÂNCIA QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO MINISTERIAL - Os autos podem ser arquivados);

- RELATÓRIO CONFIRMA A EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO E INDICA A EXISTÊNCIA DE FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS - notificam-se os familiares ou responsáveis para averiguar eventual omissão, instá-los a tomar medidas para retirar o idoso da situação de risco (advertindo-os, se o caso, para os reflexos penais de sua conduta) e orientá-los sobre a eventual necessidade de interdição (com encaminhamento à Defensoria Pública caso seja pessoa legitimada para requerer a curatela ou o próprio MP requer), entre outras providências aplicáveis ao caso.

- RELATÓRIO CONFIRMA A EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO, MAS NÃO CONSEGUE IDENTIFICAR FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS

- se o idoso necessitar de atendimento de saúde - requisita-se à Equipe do PSF mais próxima uma visita médica domiciliar e a aplicação dos encaminhamentos necessários ao caso;

- se o caso envolver problema psiquiátrico que exija internação - requisita-se à Secretaria Municipal de Saúde a internação do idoso em hospital;

- se o caso indicar a vulnerabilidade social da pessoa idosa - requisita-se à Secretaria de Ação Social (ou nome equivalente) a institucionalização.

OBSERVAÇÕES: O Poder Judiciário só é acionado nos casos em que o poder público se nega ou se omite em intervir ou o caso exija a aplicação de medidas de proteção, inclusive aquelas que possam implicar em medidas coercitivas contra terceiros que estejam ameaçando a pessoa idosa ou contra pessoa idosa que esteja colocando em risco sua própria integridade física (artigo 45 do Estatuto do Idoso);

- se o caso indicar a existência de crime contra a pessoa idosa, adotar as providências cabíveis (inclusive para a lavratura de flagrante, se o caso).

Fonte: GAEPI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA
CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS